

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000202/2008  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2008  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020630/2008  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009483/2008-58  
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.007183/2007-53

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 39.797.287/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVA FILHO, CPF n. 860.888.747-91;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDOCOPES, CNPJ n. 30.962.963/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILMAR DOS SANTOS BARROSO FILHO, CPF n. 756.999.907-04;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas representadas pelo SINDICOPES**, com abrangência territorial em ES.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais serão corrigidos em 1º de setembro de 2008 e 01 de janeiro de 2009, passando a ter os seguintes valores, obedecida à classificação discriminada da tabela abaixo.

	CARGO/FUNÇÃO	SET/2008	JAN/2009
01	Operador de Máquina Pesada II	R\$ 794,31	R\$ 794,31
02	Operador de Máquina Pesada I	R\$ 745,18	R\$ 748,64
03	Oficial da Construção Pesada III	R\$ 945,99	R\$ 945,99
04	Oficial da Construção Pesada II	R\$ 794,31	R\$ 794,31
05	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 593,49	R\$ 596,24
06	Profissional de Nível Operacional II	R\$ 474,33	R\$ 474,33
07	Profissional de Nível Operacional III	R\$ 647,02	R\$ 647,02
08	Profissional de Nível Operacional IV	R\$ 905,84	R\$ 905,84
09	Encarregado II	R\$ 1.133,66	R\$ 1.133,66
10	Encarregado I	R\$ 1.008,46	R\$ 1.008,46
11	Ajudante	R\$ 454,71	R\$ 461,05
12	Servente	R\$ 446,13	R\$ 452,35
13	Vigia	R\$ 446,13	R\$ 452,35

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as empresas abrangidas por este Aditivo, venham demitir algum empregado antes de janeiro de 2009, as mesmas estão desde já obrigadas a repassar o referido reajuste definido para 01 de janeiro de 2009, integralmente na referida rescisão de contrato de trabalho, salvo se demitido antes do término do contrato de experiência.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que percebem acima dos pisos serão corrigidos em 1º de setembro de 2008, com a aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em janeiro de 2008, limitados à parcela de R\$ 2.518,00 (dois mil quinhentos e dezoito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período entre 01/01/2008 e 31/08/2008.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas que não fornecerem qualquer forma de alimentação aos trabalhadores, a seu critério, fornecerão mensalmente cesta básica, vale supermercado, cartão alimentação ou convênio supermercado subsidiados no valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a todos empregados, abrangidos por este Aditivo que tenham sido admitidos até o dia 10 do mês de concessão, devendo ser descontado o valor de

R\$ 1,00 (um real).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os benefícios contidos no *caput* desta cláusula poderão não se aplicados aos encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que tiver falta não justificada durante o mês concessivo, não fará jus aos benefícios contidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As faltas justificadas através de atestado médico somente serão consideradas válidas para fins de concessão do benefício descrito no *caput* desta cláusula, se o atestado for emitido por médico da própria empresa, ou assistência médica conveniada e indicada pela empresa, excepcionalmente, caso a empresa não possua os serviços ou convênios médicos citados, do Sistema Único de Saúde. Quando os serviços médicos referidos neste parágrafo estiverem em locais diferentes da residência do trabalhador ou do local em que o trabalhador estiver exercendo funções e a empresa exigir que o trabalhador valide seu atestado médico originado no SUS, caberá á empresa concorrer com os custos para que o atestado médico seja valido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE PESSOAL**

Havendo transporte público regular, será concedido vale-transporte aos trabalhadores, na forma da Lei específica. Caso contrário será utilizado outro sistema seguro de transporte para os trabalhadores, que garanta aos mesmos a locomoção até local que lhes permita acesso a transporte público regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica desde já estabelecido que o tempo gasto durante os percursos residência-trabalho e vice-versa, mesmo sob responsabilidade das empresas, não será computado para qualquer efeito na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a jornada de trabalho exceda às 23:00 horas, as Empresas concederão transporte até um ponto de ônibus acessível à residência do trabalhador.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE PASSAGEM DE ADMISSÃO**

Todo funcionário que se encontrar alojado e que apresentar o comprovante de sua passagem oriunda de seu local de origem para a obra será reembolsado da mesma, na data do próximo pagamento.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA**

Fica acordado que as empresas que utilizam serviços de vigias ficam autorizadas a optar pelo regime de escala de 12x36 horas.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da CCT 2007/2009, até 31 de agosto de 2009.

JOSE SILVA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO  
PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

WILMAR DOS SANTOS BARROSO FILHO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO-SINDOCOPEs

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.